

**RESOLUÇÃO Nº. 18.942**  
(Processo nº. 2017/51978-2)

Altera a Resolução nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970, que instituiu a Medalha Serzedello Corrêa, e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a sistemática de outorga da "Medalha Serzedello Corrêa";

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.491, desta data;

**RESOLVE,** unanimemente:

**Art. 1º** A Resolução nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970 com as modificações processadas pela Resolução nº 17.462 de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica instituída a "Medalha Serzedello Corrêa", a ser conferida a pessoas de comprovada idoneidade moral e reconhecido merecimento, aferido este pela prática de atos ou serviços relevantes em favor deste Tribunal de Contas ou do Estado do Pará.

**Parágrafo único.** A Medalha Serzedello Corrêa, excepcionalmente, será concedida a entidades que se tenham destacado por especial atuação em favor desta instituição ou do Estado do Pará. (NR)

**Art. 1º-A** O Presidente do Tribunal de Contas será o chanceler da Medalha. "

**Art. 2º** (revogado) "

**Art. 3º** A Condecoração ora instituída consistirá numa medalha cunhada em metal dourado, medindo 55 mm de diâmetro, e será constituída por uma estrela de 8 (oito) pontas, sendo quatro esmaltadas e subdivididas pelas cores branca e vermelha e branca e azul, alternando-se com as quatro pontas douradas com raios em relevo em forma de resplendor; tendo no disco central de 34 mm de diâmetro a efígie de Serzedello Corrêa em relevo, circundada por faixa azul com bordas douradas em relevo com os dizeres: "MÉRITO SERZEDELLO CORRÊA", na cor branca. No lado reverso, dentro de um círculo de 39 mm de diâmetro, em relevo, a inscrição "TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ", na parte superior e laterais; livro aberto, centralizado e em relevo, com os dizeres: "Como Ministro da Fazenda, uma das maiores criações que fiz foi a do Tribunal de Contas", sobreposto por uma pena em relevo; e na base inferior a inscrição "Resolução 3.799 de 09/10/1970" e a logomarca deste Tribunal, tudo de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

I (REVOGADO)

II (REVOGADO)

III (REVOGADO)

**Parágrafo Único.** Sustenta a medalha uma fita com 35 mm de largura e 400 mm de comprimento em gorgorão de seda chamalotada na cor vermelha com listra branca de 100 mm (Anexo Único). "

**Art. 4º** A medalha será acompanhada de roseta que consistirá em botão circular de 10 (dez) mm de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha; diploma assinado pelo Presidente do Tribunal, com dizeres alusivos à condecoração (Anexo Único); e histórico (Anexo Único). " (NR)

§ 1º Integrará a comenda, para os agraciados militares, barreta de 35,0 mm de largura e 10,0 mm de altura, em metal, recoberta com a mesma fita da medalha (Anexo Único).

§ 2º Todas essas peças serão acondicionadas em estojo próprio, na cor azul-marinho.

§ 3º O agraciado poderá usar no traje diário, na lapela, a roseta; e no uniforme militar, a barreta.

**Art. 5º** (REVOGADO) "

**Art. 5º-A** A Medalha será conferida pelo Plenário do Tribunal de Contas, mediante proposta de qualquer Conselheiro ou Auditor, também denominado Conselheiro Substituto, acolhida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

§ 1º Cada Conselheiro poderá indicar, anualmente, até 3 (três) nomes e cada Auditor, também denominado Conselheiro Substituto, 1 (um) nome.

§ 2º A proposta para concessão da Medalha será dirigida, por escrito, ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhada do *curriculum vitae* do indicado e da necessária justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da solenidade de entrega da comenda.

§ 3º Recebida a proposta, a Presidência designará um Relator, o qual no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos, deverá apresentar relatório, encaminhando cópia deste a todos os Conselheiros titulares.

§ 4º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Relator remeterá os autos à Secretaria Geral para inserção na pauta da terceira sessão ordinária seguinte.

§ 5º Caso o Tribunal Pleno determine a realização de diligência, o Relator apresentará relatório complementar, no prazo e forma referidos no § 3º deste artigo.

§ 6º Aprovada a outorga da comenda, será o ato formalizado por meio de Resolução e publicado no Diário Oficial do Estado, cabendo à Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais - ACRI a adoção das providências necessárias à expedição da condecoração. "

**Art. 5º-B** Os Conselheiros e Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, que já tiverem sido outorgados com a Medalha Serzedello Corrêa classe "A", serão também agraciados com a nova comenda.

**Art. 5º-C** A entrega das condecorações será feita anualmente, em sessão solene do Tribunal Pleno, a ser realizada em junho, mês do aniversário de nascimento de Serzedello Corrêa, cabendo à Presidência conferi-la aos respectivos agraciados.

§ 1º Excepcionalmente, por deliberação da maioria dos Conselheiros efetivos, a entrega da comenda poderá ocorrer durante a realização de eventos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

§ 2º Quando se tratar de pessoa residente em outra unidade da federação, a entrega da insígnia e do respectivo diploma poderá ser feita por autoridade designada pelo Chanceler.

§ 3º O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à Sessão Solene para a qual seja convocado, poderá receber a Condecoração, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete da Presidência do Tribunal.

§ 4º Os agraciados com direito a uso de vestes talares, trajes universitários ou acadêmicos e uniformes militares poderão receber a comenda assim trajados. "

§ 5º Por ocasião da solenidade de entrega da condecoração, os Conselheiros e Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, usarão a insígnia ora instituída com as vestes talares. "

**Art. 6º-A** Perderá o direito ao uso da comenda, devendo restituí-la ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, juntamente com seus complementos, o agraciado que, a juízo de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos, praticar ato atentatório à dignidade da honraria. "

**Art. 6º-B** Será mantido na Secretaria Geral do Tribunal livro especial destinado ao registro das condecorações concedidas. "

**Art. 6º-C** Os casos omissos serão dirimidos pelo Tribunal Pleno. "

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados o art. 2º, os incisos I, II e III do art. 3º e o art. 5º da Resolução nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970.

Plenário Conselheiro Emílio Martins, em Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2017.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

**RESOLUÇÃO Nº. 18.942**  
**ANEXO - ÚNICO**

**MEDALHA DO MÉRITO SERZEDELLO CORRÊA**

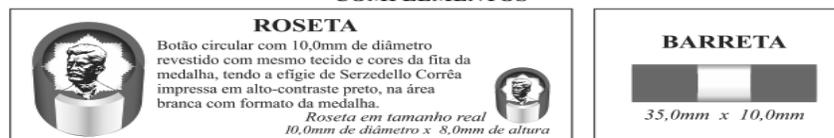


A condecoração ora instituída consistirá numa medalha cunhada em metal dourado medindo 55,0mm de diâmetro e constituída por uma estrela de 8 (oito) pontas sendo, quatro esmaltadas, alternando-se nas cores branca e vermelha e branca e azul, assentadas sobre raios dourados em forma de resplendor que formam as quatro pontas restantes. No centro, do lado anverso, em relevo, a efígie de Serzedello Corrêa, envolta por um círculo esmaltado azul, com bordas douradas, em relevo, em cujo interior, constará a inscrição **MÉRITO SERZEDELLO CORRÊA**, abrangendo as partes superior e laterais. No lado reverso, dentro de um círculo, em relevo, a inscrição **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, na parte superior e laterais; centralizado e em relevo, constará livro aberto, com a frase: **"Como Ministro da Fazenda, uma das maiores criações que fiz foi a do Tribunal de Contas"**, sobreposto por uma pena em relevo; e na base inferior a inscrição: **RESOLUÇÃO 3.799 de 09/10/1970**, finalizando, a logomarca do Tribunal em relevo.

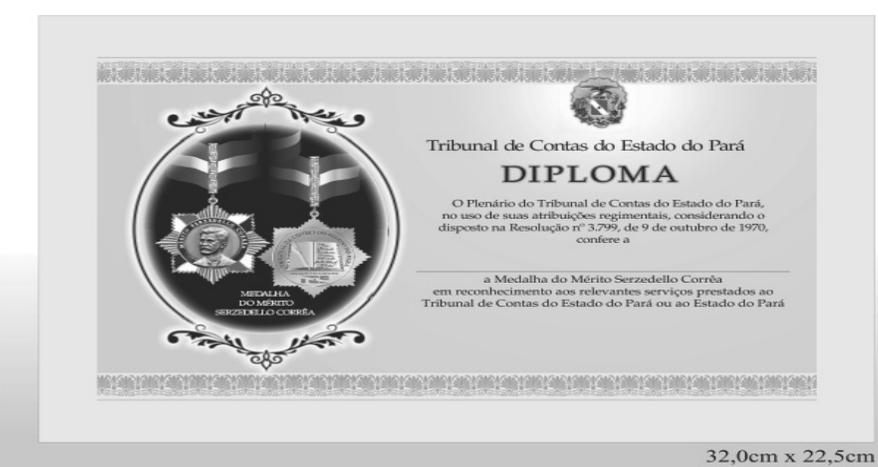
• **FITA VERMELHA** com **FAIXA BRANCA** no centro em sentido longitudinal, medindo 35,0 mm de largura por 400 mm de comprimento e a faixa branca central com 10,0 mm de largura no mesmo comprimento da vermelha.

• **SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO DA MEDALHA NA FITA** medindo aproximadamente 7,0 mm de largura por 50 mm de altura (podendo ser ajustado pelo fabricante em função da fita).

**COMPLEMENTOS**



**MEDALHA DO MÉRITO SERZEDELLO CORRÊA**



32,0cm x 22,5cm



32,0cm x 22,5cm